

PORTARIA Nº 127/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.234 de 15 de abril de 2025, que dispõe sobre a concessão de 09 bolsas de estudo aos servidores do Serviço Público Municipal de Água e Esgoto – SMAE.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SMAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.597 de 01 de janeiro de 2021, e ao que determina o Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 0535/2025, de 07 de fevereiro de 2025, e ao que determina a Lei Municipal nº 4.234 de 15 de abril de 2025 art. 11.

R E S O L V E:

Art. 1º. O valor do auxílio financeiro a ser concedido individualmente não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) da mensalidade praticada pela instituição de ensino, das despesas com matrícula ou taxa de inscrição.

Parágrafo primeiro: O auxílio mensal máximo a ser pago pela autarquia será no limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao mês, limitado a 70% do valor da mensalidade ou matrícula praticada pela instituição.

Parágrafo segundo: Se no mês do pagamento da matrícula for exigido o pagamento de mensalidade concomitantemente, o servidor deverá escolher entre um ou outro, vedado a cumulação de pagamentos.

Art. 2º Poderão ser beneficiados pela Bolsa de Estudo que cita o artigo de Lei os servidores que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação ou de pós graduação em qualquer área.

Art. 3º. Deverá ser observado o limite máximo de 09 (nove) bolsas de estudo, sendo 03 para aperfeiçoamento a título de pós graduação e 06 para fins de graduação.

Art. 4º Os requerimentos de concessão de Bolsa de Estudos deverão ser protocolados no departamento pessoal e instruídos com os seguintes documentos:





I - Comprovante de matrícula em instituição de ensino técnico ou superior, cujo funcionamento esteja regularmente autorizado;

II - Contrato de prestação de serviços educacionais firmado pelo servidor com a instituição de ensino, no qual conste o valor total das mensalidades a serem pagas no respectivo semestre ou ano;

III - declaração fornecida pela instituição de ensino técnico ou superior quanto ao adimplemento das mensalidades escolares;

IV - Declaração firmada pelo pretendente concordando com os termos e obrigações delineadas para a concessão do benefício;

V - Na hipótese de curso de pós graduação, também deverá ser juntada prova de que o interessado possui nível superior (fotocópia do diploma).

Art. 5º Sempre que o número de pedidos superar o número de vagas, o desempate dar-se-á mediante os seguintes critérios:

I - 1 (um) ponto para funcionário que não recebeu advertência ou suspensão nos últimos dois anos;

II – 1 (um) ponto para o funcionário que estiver matriculado em curso que venha a ser utilizado no ambiente de trabalho do SAMAE.

III - 1 (um) ponto por fase curricular da graduação integralmente concluída no curso em que o servidor está matriculado;

Parágrafo único: persistindo o empate, o critério de desempate é a pontuação atingida no inciso III, caso ainda persista será pela idade do servidor.

Art. 6º Os requerimentos de continuidade da concessão do auxílio de bolsa de estudos deverão ser protocolados no departamento pessoal, nos meses de janeiro e julho de cada ano, instruídos com os seguintes documentos:

I - Comprovante de matrícula na instituição de ensino técnico ou superior;

II - Contrato de prestação de serviços educacionais firmado pelo servidor com a instituição de ensino, no qual conste o valor das mensalidades a serem pagas no respectivo semestre;

III - Histórico escolar confirmando as matérias já eliminadas bem como aquelas a cumprir;



IV - Declaração fornecida pela instituição de ensino superior quanto ao adimplemento das mensalidades escolares.

Art. 7º. Não será deferido o benefício ao servidor que:

I - Contar com o tempo de serviço suficiente para a aposentadoria voluntária;

II - Estiver em gozo de licença para concorrer ou exercer cargo eletivo ou tratar de assuntos particulares;

III - Estiver à disposição de outros órgãos.

Art. 8º. O benefício cessará, automaticamente, pela superveniência dos seguintes motivos:

I - Não conclusão do curso técnico ou de graduação no período de tempo regularmente previsto para o seu término;

II - Trancamento da matrícula;

III - Desistência do curso;

IV - Reprovação por desempenho insuficiente ou por motivo de faltas injustificadas;

V - Licença para tratamento de saúde superior a 3 (três) meses;

VI - Inadimplência injustificada.

Art. 9º. Concluído o curso ou a graduação, o bolsista deverá apresentar, também ao departamento pessoal, o diploma ou a certidão de conclusão de curso.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor em 05 de maio de 2025.

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SMAE em 05 de maio de 2025.





JAIRO DO CANTO COSTA
Diretor Geral

Registrada e publicada a presente Portaria na Divisão Administrativa do SAMAE
em 05 de maio de 2025

ELTON PACHECO FERREIRA
Diretor Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 17:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p3995884821681>.



PROCURADORIA JURÍDICA

Exp. Iraci Luchina, 711 - Urussanguinha - 88900-000 - Araranguá/SC - 48 3524 0837 - samae@contato.net
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto